



NOME(S) DO(S) VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
SEI 0000893-34.2025.6.12.8000

Pregão n.º 90012/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes (mobiliários). Processo Adm. n.º 0000893-34.2025.6.12.8000. Item 01: Fracassado. A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site deste Tribunal www.tremj.us.br. Graziela Gonçalves Silva Jurado - Pregoeira.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0006507-54.2024.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE CADASTRO E LOGÍSTICA DE ELEIÇÕES

**ASSUNTO : LICITAÇÃO FASE EXTERNA PREGÃO
ELETRÔNICO HOMOLOGAÇÃO ESTOJOS PARA ACONDICIONAMENTO DE
MÍDIAS DAS ÚRNAS ELETRÔNICAS**

Decisão nº 238 / 2025 - TRE/PRE/DG/AJDG

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais permanentes - mobiliários (aparadores, mesa auxiliar, mesa de centro, mesa de reunião, escrivaninha, cadeiras giratórias, poltronas e sofá), destinados à Presidência do Tribunal, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos: Edital (1877748); Termo de Referência - Anexo I (1877744); Estudo Preliminar - Anexo I.a (1821349); Minuta do Contrato - Anexo II (1877753); Modelo de Identificação Complementar do Licitante - Anexo III (1865995); e Projeto Mobiliário - Anexo IV (1861417).

Superada a etapa competitiva, em que os licitantes participantes ofertaram proposta em valor superior ao máximo estimado para a contratação, não se obtendo êxito na negociação, declarou a pregoeira a **licitação fracassada** para o objeto em disputa.

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 680/2025 (1890817), da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos termos do art. 18, XVIII, da Resolução TRE/MS nº 471/2012, **reconheço a conformidade da condução da fase externa pela pregoeira**, decido **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, conforme o Termo de Julgamento (1889154) do procedimento relativo à presente licitação, em consonância com as disposições constantes no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

À Seção de Licitação e Compras para divulgação no Portal Transparência e prestação de contas.

Por último, determino à SAOF que promova, de imediato, a homologação eletrônica do presente certame no COMPRASNET.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2025.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral**, em 17/07/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1890818** e o código CRC **3DA4D66E**.



0000893-34.2025.6.12.8000

1890818v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0000893-34.2025.6.12.8000

INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**ASSUNTO : LICITAÇÃO_FASE EXTERNA_PREGÃO_MOBILIÁRIOS PARA A
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**

Parecer nº 680 / 2025 - TRE/PRE/DG/AJDG

Senhor Diretor-Geral,

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais permanentes - mobiliários (aparadores, mesa auxiliar, mesa de centro, mesa de reunião, escrivaninha, cadeiras giratórias, poltronas e sofá), destinados à Presidência do Tribunal, conforme condições e formas previstas no edital e seus anexos:

- Edital (1877748);
- Termo de Referência - Anexo I (1877744);
- Estudo Preliminar - Anexo I.a (1821349);
- Minuta do Contrato - Anexo II (1877753);
- Modelo de Identificação Complementar do Licitante - Anexo III (1865995); e
- Projeto Mobiliário - Anexo IV (1861417).

Por meio da informação de nº 7311 (1889445), a pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes à sessão pública do pregão, qual seja: licitação fracassada, juntando os documentos que justificam os procedimentos relativos à publicação e à análise das propostas ofertadas. Encaminhou, por fim, o processo devidamente instruído para homologação do resultado da licitação.

É o que basta relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Passa-se à análise da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração na condução do Pregão nº 90012/2025.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido nos arts. 54 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: (a) **abertura ou divulgação** - destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; (b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) - objetiva a seleção da proposta/lance mais vantajosa (o), (c) **habilitação** - destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação e (d) **encerramento** - onde a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação ou, verificadas inconformidades ou vícios insanáveis, determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogará ou anulará a licitação.

Da análise dos atos praticados no presente certame licitatório, à luz dos dispositivos acima mencionados, é possível extrair as constatações a seguir.

Dispõe o art. 54 da NLLC que:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim."

Compulsados os autos, temos que a divulgação do aviso se deu em conformidade com o aludido dispositivo. Pois vejamos. Autorizada a abertura da fase externa, TEMOS a divulgação do edital de licitação:

- a) No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no comprasnet (1878417 e 1878419);
- b) No Diário Oficial da União (1878411);
- c) Em jornal de grande circulação (1878416);
- d) No site deste TRE/MS na internet (1878413).

Nos termos do § 2º do art. 54, também foi disponibilizado o edital (e anexos) no sítio do Tribunal na internet (1878413), além do encaminhamento de mensagem eletrônica para as empresas do ramo de mercado (1878430), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumprido registrar, ainda, que, em consonância com a disposição constante na alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei, foi observado o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre as datas de publicação (26/06/2025) e apresentação das propostas (09/07/2025).

Conforme informado pela pregoeira, não foram realizados pedidos de esclarecimentos, tampouco restou impugnado o instrumento convocatório.

Verifica-se do documento nominado Termo de Julgamento da Licitação

(1889154) que, no dia e hora previamente designados, sete licitantes participaram do certame, sendo que as propostas apresentadas não eram válidas, sejam por falta de documento de sustentabilidade, não atenção às características e condições dos mobiliários exigidos no Edital e Termo de Referência, outras por não poderem cumprir o preço ofertado, excesso em relação ao valor máximo estimado e nenhuma das empresa aceitou a negociação, razão pela qual foram desclassificadas com base na cláusula 6.8 do Edital (1877748), restando fracassada a licitação.

Não foram interpostas intenções de recurso.

Vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame e observada a legalidade dos atos praticados pela pregoeira, entendemos que o procedimento está apto a ser homologado.

III - CONCLUSÃO.

Em face do exposto, que evidenciam a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão nº 90012/2025, opinamos pelo prosseguimento do feito com a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação, que culminou com a declaração de **licitação fracassada**, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Campo Grande (MS), 17 de julho de 2025.

Júlio César Souza Carvalho

Assessor Jurídico - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO**, Assessor, em 17/07/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1890817** e o código CRC **F4204908**.

